



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PZ. Nº 039/17.

LEI Nº 117/17
Data: 18/12/17

SÚMULA: Da nova redação ao **Paragrafo Único** do art. 2º da Lei nº. 749/12 que estabelece critérios para Declaração de Utilidade Pública Municipal de entidades com sede no Município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

SANÇÃO
Sanção nesta data a Lei nº117/17.
C. Procopio, 18 dezembro de 2017.

Prefeito

Art. 1º -O Parágrafo único- do art. 2º da Lei nº. 749/12 que estabelece critérios para Declaração de Utilidade Pública Municipal de entidades com sede no Município e dá outras providências, passa ter a seguinte redação:

Art.2º.....
.....

Parágrafo único: Fica dispensada a exigência de 03 (três) anos de funcionamento, constante do caput deste artigo a entidade que apresentar, *no caso de Fundação Privada sob velamento apresentem Certidão de Regularidade formal das prestações de Contas anuais apresentadas ao Ministério Público e, no caso de Associações de Interesse Social, certidão que ateste não constar procedimento extrajudiciais relativos à apuração de irregularidade da entidade no âmbito no Ministério Público*, juntamente com o relatório circunstanciado de suas atividades,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

atestado de idoneidade emitido por órgão oficial da administração e anuência dos Conselhos Municipais competentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 749/12 de 24/02/2012.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº117/17.
C. Procópio, 18 de dezembro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

Amin José Hannonche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Helvécio Alves Badaró
Vereador - PTC